

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro por meio do qual insurge-se em face da decisão que concedeu a tutela de urgência para fins de determinar a convocação do agravado para realização da matrícula no curso de formação de soldados da PM. Pretende a concessão de efeito suspensivo.

Vieram os autos conclusos. Passo a decidir.

O Ente Federado, ora agravante, insurge-se em face da decisão concessiva de tutela de urgência, pleiteando a concessão de efeito suspensivo, eis que, conforme alega, se trata de candidato aprovado fora do número de vagas e sem preterição.

Porém, fato é que o recurso é deduzido de forma genérica, com menção a julgados, porém, sem comprovação do que está deduzido no caso concreto. Limita-se a afirmar que o agravante fora aprovado fora número de vagas e sem preterição, porém, sem menção a qualquer elemento dos autos.

Assim sendo, a questão demanda prévio contraditório e dilação probatória, incompatível com a fase de cognição sumária, devendo-se observar ainda o teor da Súmula 59 do Eg. Tribunal de Justiça deste Estado.

Isto posto, indefiro o efeito suspensivo.

Intime-se.

Ao agravado.

Após, ao MP.

Tudo cumprido, voltem para inclusão em pauta.